



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AGYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.829

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1962

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID  
respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.946, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Ourem.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I,

da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada no lugar Paragominas Km. 163 — Belém, no Município de Ourem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3943 — DE 13 DE ABRIL DE 1962

Transfere, localização de uma (1) Escola no Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, uma (1) Escola Isolada do lugar Quebra para o lugar Piquiá, no Município de Gurupá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3944 — DE 13 DE ABRIL DE 1962

Transforma em Grupo Escolar a Escola Reunida do Município de Prainha.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada a categoria de Grupo Escolar a Escola Reunida, que funciona na sede do Município de Prainha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.945, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Ponta de Pedras e dá denominação.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a conveniência do ensino no Município de Ponta de Pedras,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada, com a denominação de "Proteção Divina", no Município de Ponta de Pedras.

DECRETO N. 3.947, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Cria uma (1) Escola Isolada no lugar Ribeirão, Município de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada no lugar Ribeirão (Cupijó) distrito de Joana Coeli, Município de Cametá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.948, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Transforma a Escola Reunida "Professora Maria Madalena Printes", no Município de Óbidos, em Grupo Escolar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 5, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que preceitua e o item III, do Art. 51, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, que baixou com o Decreto 735, de 24-1-1947,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada em Grupo Escolar "Professora Maria Madalena Printes", a Escola Reunida do mesmo nome, localizada na sede do Município de Óbidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.949, DE 13 DE ABRIL DE 1962

Eleva à categoria de Escola Reunida a Escola Isolada "Olavo Bilac", situada no lugar "Costa de Baixo", no Município de Óbidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9968

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
	Cr\$ 2.000,00	20% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no	
Semestral	1.300,00	valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

tendo em vista o que preceitua o item II, do Art. 51, do Regulamento de Ensino Primário do Estado, que baixou com o decreto 735, de 24-1-1947,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Escola Reunida a Escola Isolada "Olavo Bilac", situada no lugar Costa de Baixo, no Município de Óbidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3.950, DE 13 DE ABRIL DE 1962**

Cria vinte e nove (29) Escolas Isoladas no Município de Óbidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do ensino no Município de Óbidos,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam criadas as seguintes Escolas Isoladas no Município de Óbidos; localizadas nos lugares Cipoal, Cubuçumbá, Cantagalo, Rio Branquinho, (à margem da Estrada de Rodagem do Rio Branco), Boca do Mamauru, Boca do Piaba, Paraná Mariateresa, Costa do Pará, Paraná do Amador à margem esquerda do

Rio Amazonas), Costa Fronteira, Muratuba, Mondongo, Paupixuna, (à margem direita do Rio Amazonas), Povoado Flexal, Povoado Igarapé-Açu, Povoado São José, Lago do Matá, Lago do Curcé, Lago do Uateua, Igarapé Grande (à leste da sede municipal), Rio Erepecurú (ao norte da sede municipal), Ilha da Capivara, Ilha do Carmo, Ilha Grande (ao longo do Rio Amazonas), Lago Arapucá, Lago Curumú, Lago Castanhanduba, Lago Mamauru e Lago Sucuriú (a oeste, leste e oeste, respectivamente, da sede municipal).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 94, DE 14 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Adir ao Gabinete do Governador o sr. José Ribamar Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de "Agrônomo", do Quadro Único, com lotação no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

do Pará, 14 de abril de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

**PORTARIA N. 95, DE 14 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, considerando que por ato deste Executivo, de hoje datado, o dr. Rui da Silveira Brito deixou a pedido, o cargo em comissão, de Diretor, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho",

**RESOLVE:**

Elogiar o dr. Rui da Silveira Brito, pela sua destacada atuação na diretoria daquele tradicional Estabelecimento de Ensino, agradecendo este Executivo os bons serviços prestados pelo mesmo ao Estado durante o tempo em que exerceu o aludido cargo.

Determinar outrossim, que dito louvor seja transcrito na ficha funcional do aludido funcionário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

**PORTARIA N. 95-A, DE 14 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar as professoras normalista Matilde Oliveira Madeira e Maria Silvia dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, atualmente exercendo a função de Orientadora do Ensino, a frequentarem o Curso de Especialistas em Educação para a América Latina, a realizar-se no Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, no período de 20 de março a 15 de dezembro de 1962, em bolsas de estudos concedidas pela UNESCO, em cooperação com o Ministério de Educação e Cultura e o das Relações Exteriores, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

**PORTARIA N. 95-B, DE 14 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com exercício na Comissão de Construção e Conservação de Escolas, o engenheiro civil Osmar dos Santos Prata, ocupante do cargo de engenheiro, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

**PORTARIA N. 95-C — DE 14 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar para membro do Conselho Deliberativo da Comissão de Construção e Conservação de Escolas, de que trata o Decreto n. 3849, de 30 de novembro de 1961, David Salomão Mufarrej, engenheiro civil, Maria do Socorro Corrêa, contador, Luiz Gonzaga Baganha, engenheiro civil e membro do magistério.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de abril de 1962.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 98, DE 17 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais, com exceção das arrecadadoras, no dia 19, Quinta-feira Santa, em homenagem aos sentimentos católicos da população paraense.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

**PORTARIA N. 99, DE 17 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir até 31 de Dezembro do corrente ano no Departamento Estadual de Estatística, Maria Regina Santos Cavalcante, ocupante do cargo de Escrivente, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

**PORTARIA N. 100 — DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o sr. Waldemar Benassuly Maués, "Agrônomo" contratado da Secretaria de Estado de Produção a viajar até o sul do País a interesse da Administração, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

**PORTARIA N. 101 — DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Educação e Cultura Zilma Fimentel Tavares, ocupante do cargo de Adjunto de Professor Padrão E, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócios Penais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

**PORTARIA N. 102 — DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o bacharel Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado de Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Se-

cretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de abril de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

cretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 103 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o sr. Oscar Nicclau da Cunha Lauzid, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular dr. Firmo Ribeiro Dutra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 104 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o sr. José da Costa Cunha, ocupante efetivo do cargo de Chefe Geral de Fiscalização, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da diretoria daquele Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 105 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o sr. Acidonides Guimarães Leal, ocupante do cargo de Administrador de Colônia, para responder pelo expediente da diretoria do Departamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 106 — DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o sr. José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, para fazer um curso de especialização em administração da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3.º A concorrência pública será obrigatoriamente anunciada por edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o recebimento das propostas, podendo habilitar-se todos os candidatos que satisficam as condições do edital.

Art. 4.º O edital indicará:

- condições para habilitação dos interessados e para apresentação das propostas;
- critério de julgamento;
- natureza e descrição da obra;
- importância da caução exigida, fixada a critério da Diretoria Geral;
- prazo para recebimento das propostas;
- dia, hora e local da concorrência;
- dotação orçamentária à conta da qual correrá o encargo e forma de pagamento;
- prazo para a conclusão da obra;
- garantia ao inadimplemento de obrigações contratuais;
- nível do preço e variações para mais ou para menos admissíveis.

Art. 5.º A abertura das propostas se realizará em sessão pública, perante uma comissão previamente designada pelo Diretor Geral.

Art. 6.º O edital de concorrência pública será elaborado pela Assistência Jurídica, com os elementos indispensáveis, fornecidos pela Assistência Técnica, pertinentes à execução da obra ou serviço.

Art. 7.º Abertos, inicialmente, os envelopes sobre idoneidade técnica e julgados os elementos em conformidade com as condições exigidas pelo edital, somente então se passará ao conhecimento do conteúdo do segundo envelope de cada proponente.

§ 1.º Sendo recusado o candidato em virtude de falta de idoneidade ou capacidade técnica, não será aberto o envelope correspondente à resposta.

§ 2.º Rubricados os documentos do primeiro e segundo envelopes, obrigatoriamente por todos os membros da Comissão de Concorrência e facultativamente pelos concorrentes presentes e lavrada a ata da reunião, do mesmo modo assinada, a Comissão de Concorrência fará publicar no D. O. E. o inteiro teor de cada proposta e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar dessa divulgação, a julgará mediante exposição detalhada, encaminhando-a através da Diretoria Geral, à homologação do Conselho Executivo do DER-PA.

§ 3.º A decisão do Conselho Executivo, manifestando, justificadamente, a sua aprovação ou não ao julgamento da Comissão de Concorrência, será divulgada no DOE, cabendo recurso então, dessa Resolução ou de qualquer outra irregularidade havida durante a concorrência, para o Diretor Geral do DER-PA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4.º Interposto o recurso de que trata o parágrafo 3.º, a Diretoria Geral contraminutará o mesmo e oferecidas ainda todas as informações que se tornem necessárias à decisão em litígio, encaminhará o processo ao pronunciamento do Conselho Rodoviário.

§ 5.º Serão irrecuráveis, administrativamente, as decisões do Conselho Rodoviário.

§ 6.º Os concorrentes poderão ter vista a qualquer momento, em carteira do processo relativo à concorrência.

Art. 8.º A realização da concorrência não obrigará o DER-PA a adjudicar o serviço ou obra objeto da mesma.

Art. 9.º Por proposta do Diretor Geral, devidamente aprovada pelo Conselho Executivo, poderá ser dispensada concorrência pública nas seguintes hipóteses:

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### CONSELHO EXECUTIVO

##### Resolução n. 18/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 9 de março de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Aprovar por unanimidade o Projeto de Regulamento de Adjudicação de Serviços do DER-PA, com as emendas apresentadas pelo conselheiro relator; eng. Izidoro Gama de Azevedo, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Regulamento dos Processos de Adjudicação de Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem — (D. E. R. -PA)**

#### CAPÍTULO I

##### Dos Processos de Adjudicação

Art. 1.º Os serviços a cargo do DER-PA poderão ser adjudicados:

- Por concorrência Pública
- Por concorrência Administrativa
- Diretamente à firmas inscritas

#### SEÇÃO I

##### Da Concorrência Pública

Art. 2.º Serão adjudicados por concorrência pública, os serviços para cuja execução a dotação anual seja superior a

a) quando realizada a concorrência, não tiverem comparecido pelo menos 2 concorrentes;

b) quando os serviços, por sua natureza, exijam aptidões especiais e comprovadas de ordem financeira.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo a adjudicação dependerá da prévia homologação do Conselho Rodoviário e aprovação do Governador do Estado.

Art. 10. - As concorrências públicas podem ser anuladas pelo Conselho Executivo quando ocorrem razões relevantes de ordem legal onde salvaguarda do interesse público, sem que dêse ato decorram direitos de indenização aos concorrentes.

## SECÇÃO II

### Da Concorrência Administrativa

Art. 11. Reçsalvado o disposto na Secção III dos Capítulos I e II, serão adjudicados mediante concorrência administrativa:

a) Os serviços de custo orçado até quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00).

b) Os serviços de custo orçados até vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), quando financiados pelo próprio empreiteiro.

§ 1.º Os serviços ou obras definidas na letra a) deste artigo, serão pagos a medida que sejam apresentadas avaliações e medições, não podendo cada qual ser do valor inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 2.º Na hipótese do item b) deste artigo, nenhum pagamento será feito ao empreiteiro senão depois da entrega do serviço ou obra adjudicado, mediante laudo da medição final.

§ 3.º O preço do serviço ou obra a ser adjudicado mediante concorrência administrativa não poderá exceder do previsto em tabela previamente aprovada pelo DER-PA ou pelo DNER, salvo se estas inexistirem ou quando mediante estudo detalhado encaminhado ao Conselho Rodoviário do Estado, fôr este aprovado.

Art. 12. Os candidatos registrados no DER-PA serão convidados a participar das concorrências, mediante carta-convite, onde constarão, obrigatoriamente, as mesmas exigências discriminadas no artigo 40. deste regulamento.

Art. 13. As cartas-convites serão elaboradas e expedidas pela Assistência Jurídica do DER-PA, e assinadas pelo Diretor Geral.

Art. 14. As respostas às cartas-convites serão endereçadas a Comissão de Concorrência previamente designada pelo Diretor Geral.

§ 1.º Recebidas as cartas-convites, a comissão de Concorrência as julgará mediante exposição detalhada encaminhados através da Diretoria Geral, ao Conselho Executivo.

§ 2.º A decisão do Conselho Executivo será enviada à Diretoria Geral que determinará a divulgação no DOE.

§ 3.º Da Resolução do Conselho Executivo de que trata o parágrafo 2o. deste artigo caberá recurso, no prazo de 24 horas a Diretoria Geral que a encaminhará ao Conselho Rodoviário, sendo a decisão deste irrevogável Administrativamente.

Art. 15. As concorrências administrativas poderão ser anuladas pelo Conselho Executivo na forma do estabelecido no art. 10/deste Regulamento.

Art. 16. Por proposta do Diretor Geral o Conselho Executivo poderá dispensar a concorrência administrativa, ocorrendo as seguintes circunstâncias:

a) quando realizada a concorrência não tiverem comparecido pelo menos 2 (dois) concorrentes;

b) quando se tratar de serviços contíguos ou próximos a trabalhos realizados a inteiro contento pelo proponente e os preços propostos não forem superiores aos da concorrência que tiver vigorado para trecho próximo da mesma obra;

c) quando se tratar de trabalhos para finalização ou de acabamento de pequenos trechos;

d) quando houver urgência na realização de serviços em face de um programa de caráter evidentemente urgente;

e) quando os serviços, por sua natureza exijam aptidões especiais e comprovadas, de ordem técnica e financeira.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nas alíneas B, C, D e E a validade do contrato dependerá de prévia aprovação do Conselho Rodoviário.

## SECÇÃO III

### Da Adjucação Direta

Art. 17. Os serviços de menor vulto que não excedam o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), poderão ser adjudicados a firmas regularmente registradas no DER-PA, dispensada a concorrência, por preços nunca superiores aos das tabelas em vigor mas aprovados pelo Conselho Executivo, ressalvado o disposto na Secção III do Capítulo II.

## CAPÍTULO II

### Dos Regimes de Execução

Art. 18. Os serviços a cargo do DER-PA serão executados, por terceiros, pelos seguintes regimes:

I - Administração contratada

II - Empreiteira

III - Tarefa

## SECÇÃO I

### Da Administração Contratada

Art. 19. Em casos excepcionais e por proposta do Diretor Geral ao Conselho Executivo, os serviços poderão ser adjudicados pelo regime de administração contratada quando se trate de obra que comprovadamente ocorra os seguintes requisitos:

a) seja de execução inadiável;

b) seja difícil a organização de um orçamento rigoroso;

c) seja desaconselhável a execução por administração direta.

Art. 20. A adjudicação de serviços pelo regime de administração contratada será resultante de rigoroso exame do Conselho Executivo quanto à idoneidade da firma, sua capacidade técnica, sua especialização no gênero da obra a executar e a quantidade e qualidade do aparelhamento de que disponha e feita mediante termo de contrato lavrado na Assistência Jurídica do DER-PA.

Art. 21. Do contrato constará expressamente:

a) o valor do benefício em percentagem sobre a despesa efetuada na execução da obra até a quantia previamente estabelecida na base do orçamento provável aos preços correntes da época;

b) a denegação de qualquer percentagem ao adjudicatário sobre o que exceder a quantia fixada na forma da alínea anterior;

c) o valor da percentagem sobre a economia realizada deliberada a concessão de um prêmio ao adjudicatário.

d) as determinações relativas aos prazos de execução da obra, podendo se estabelecer multas ou rescisões, pela falta da respectiva observância, salvo motivo de força maior, a exclusivo critério do Conselho Executivo do DER-PA.

e) a obrigação do contratante de se submeter às determinações da fiscalização do D. E. R. - PA.

## SECÇÃO II

### Da Empreitada

Art. 22. O regime normal de execução dos serviços adjudicados pelo DER-PA, será o de empreitada, por preços globais ou unitários, conforme a natureza das obras.

Art. 23. Os contratos, que serão elaborados na Assistência Jurídica do DER-PA, obedecerão às minutas, nos termos do "Contrato-Padrão", para execução de serviços de terraplenagem, construção de obras de arte e pavimentação, aprovadas pelo Conselho Rodoviário.

Art. 24. Os contratos assinados de que trata o artigo anterior não poderão entrar em vigor sem prévia divulgação dos mesmos no D. O. E.

### SECÇÃO III Da Tarefa

Art. 25. Os serviços de valor orçado até ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e de natureza simples sob o aspecto técnico serão por proposta do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo, adjudicados pelo regime de tarefa a título precário, a firmas regularmente registradas no DER-PA, mediante termo, obedecida a minuta-padrão aprovada pelo Conselho Rodoviário.

Art. 26. Quando se tratar de obras de vulto diminuto, que por qualquer motivo não seja aconselhável executar por administração direta, mas que, pelas suas condições e localização não seja a sua execução do interesse de firmas regularmente inscritas no DER-PA, poderão ser entregues por tarefa a operários ou grupo de operários, mediante prévio ajuste, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 27. As pequenas tarefas referidas no artigo anterior serão adjudicadas sob a responsabilidade e direção técnica dos Chefes de Distritos em cuja jurisdição esteja compreendida a obra.

Art. 28. A adjudicação das pequenas tarefas se fará mediante simples termos de ajuste, lavrado no Distrito e assinado pelo seu chefe e pelo tarefeiro, após a autorização expressa do Diretor Geral do DER-PA.

Art. 29. O termo de ajuste fixará as condições de tarefa a verba o prazo de execução e as obrigações do tarefeiro o qual deverá ser remetido à Diretoria Geral que o encaminhará a homologação do Conselho Executivo, quando então deverá ser expedida a ordem de serviço.

### CAPÍTULO III Da qualificação dos candidatos

Art. 30. As firmas sociais ou individuais candidatas à execução de obras ou serviços deverão estar previamente registradas no DER-PA, para os efeitos da adjudicação de serviços por concorrência administrativa ou diretamente.

Parágrafo único. Entende-se por registro prévio o feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da execução da carta-convite ou da decisão que resolva a adjudicação direta.

Art. 31. A inscrição no Registro do DER-PA, será feita a requerimento do candidato, mediante despacho do Diretor Geral, depois de ouvidas as Assisências técnicas, Jurídica e Administrativa, de acordo com a especialização de uma ou mais das seguintes categorias:

- a) Terraplanagem manual;
- b) Terraplanagem mecânico;
- c) Obras de arte;
- d) Projetos;
- e) Pavimentação asfáltica;
- f) Pavimentação em concreto;
- g) Transporte de material;
- h) Escavação em túneis;
- i) Recuperação de máquinas;
- j) Recuperação de veículos;
- k) Construção de Estradas;
- l) Construção Civil;
- m) Desmatamento e limpeza;

Art. 32. Somente serão registrados os candidatos que apresentarem a seguinte documentação:

- I — Como prova de idoneidade técnica:
  - a) responsabilidade técnica a cargo de profissional devidamente registrado no C. R. E. A. e quites com o mesmo;

b) Certidão de registro da firma no CREA e prova de quitação com a referida instituição;

c) Obras executadas com discriminação sucinta da natureza e do vulto de cada uma, quando não se tratar de firma recentemente inscrita;

d) Equipamento disponível quando for o caso, identificado detalhadamente quanto a sua origem, característica, tempo de uso e estado.

II — Como prova de idoneidade financeira:

a) Declaração de um capital mínimo de ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante certidão da Junta Comercial;

b) Quitação com as fazendas federal, estadual e municipal, entre outros o imposto de renda, vendas e consignações, indústria e profissões e licença para localização;

c) Regularização perante os Institutos de Previdência;

d) Respeito à Lei de 2/3 de empregados nacionais, provado por certidão da Delegacia do Trabalho;

e) Certidão negativa dos Cartórios de Títulos e Documentos, Distribuidor do Juízo e Protesto de Letras da Comarca onde a firma tenha sede.

Art. 33. O registro de cada firma ficará a cargo da Assisência Jurídica do DER-PA, após autorização do Diretor Geral, devendo ser revalidado no início de cada ano.

Art. 34. A inobservância das obrigações contratuais, a deficiência técnica verificada na execução dos serviços ou outras, determinarão o rebaixamento da classificação da firma registrada ou o cancelamento de seu registro, conforme a gravidade da falta.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições transitórias

Art. 35. Ficam confirmadas para o exercício de 1962 os registros de firmas que se inscreveram no DER-PA, até o advento das presentes normas.

Art. 36. As presentes normas poderão ser revistas anualmente pelo Conselho Rodoviário, mediante proposta do Diretor Geral que zelará pelo seu integral cumprimento e aperfeiçoamento, dependendo as alterações, como o atual regulamento, de aprovação, por despacho do Governador do Estado.

Art. 37. Os contratos de obras ou serviços por empreitada poderão conter cláusulas de reajustamento de preços na forma do disposto no Decreto Federal n. 309, de 6/12/61, que passará a fazer parte integrante do presente regulamento.

Art. 38. Estas normas entrarão em vigor a partir de 1 de janeiro de 1961, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém-Pará, Sala das sessões do Conselho Executivo, em 9 de março de 1962.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana — No exercício da Presidência.

Carlos Augusto Corrêa — Secretário.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro.

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro.

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro.

Eng. Mário José Palha Buéres — Conselheiro.

Eng. Júlio Costa Viveiros — Conselheiro.

Eng. Homero Medeiros Cabral — Conselheiro.

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro.

Dr. Jorge Faciôla de Souza — Conselheiro.

Dr. Humberto M. de Mendonça — Conselheiro.

Econ. Péricles M. de Carvalho — Conselheiro.

(Ext.—Dia 19/4/62)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA MARINHA  
**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL**  
**DIVISÃO DE INTENDÊNCIA**  
**Concorrência Pública**  
 — Edital de Referência —

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 13 e 17 de abril de 1962, referente à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 23 de abril de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1962, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Municição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratórios — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará em, 11 de abril de 1962.

(a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho** — Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência. (Ext. — Dia 19-4-62).

**— ANUNCIOS —**

**SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A.**

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 13 de abril de 1962.**

Presentes os acionistas de Silva, Duarte — Ferragens S. A., representando mais de dois terços do capital social, às quatorze (14) horas do dia treze de abril de um mil novecentos e sessenta e dois (1962), em sua sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária convocada pela imprensa em anúncios publicados nos dias 7, 8 e 9 na Fôlha do Norte e 7, 10 e 11 no DIARIO OFICIAL do mês corrente.

O Sr. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal na qualidade de Presidente da Assembléa Geral verificando haver número legal, declara instalada a sessão e convida o Sr. José Nicolau Viana da Costa para Secretário e assim constitui a mesa declara aberta a sessão.

O Sr. Secretário então lê os presentes e anúncio de convocação publicados na or-

ma da Lei nos seguintes termos:

Silva, Duarte — Ferragens S/A. Casa Farol. Assembléa Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à Av. Castilhos França ns. 41/44, às quatorze horas do dia 13 do mês corrente, a fim de ratificarem o aumento de capital deliberado em Assembléa Geral Extraordinária do dia 7 de março de 1962. Belém, 6 de abril de 1962. Pela Diretoria: João Domingues Duarte.

O Sr. João Domingues Duarte presidente da Empresa, pediu a palavra e explicou aos Srs. Acionistas presentes que o aumento de capital aprovado em Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 7 de março do corrente ano, a cargo dos acionistas, foi totalmente subscrito pelos mesmos e assim exibiu a todos o recibo do depósito da décima parte do referido aumento ou seja de Seiscentos e quinze mil e setecentos e noventa e sete reais (Cr\$ 615.000,00) em nome do Banco Coar-

do Comércio e Indústria S/A., em conta cativa, conforme determina o Art. 38 da Lei n. 2627 de 26-9-940. Exibida a documentação aos presentes, foi toda ela examinada, e assim pediu aos Srs. acionistas que aprovassem o referido aumento a fim de uma vez ratificado o mesmo fosse possível providenciar para complementação dos atos necessários para pagamento dos impostos e Registro na Junta Comercial.

Submetida a proposta do Sr. João Domingues Duarte a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando pois o Art. 4o. de nossos Estatutos a ter o seguinte texto:

Art. 4.º O capital social será de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) dividido em vinte e cinco mil (25.000) ações nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), ficando aos acionistas a faculdade de preferência por um ou por ambos os tipos de ações, podendo ainda converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Nada mais havendo a tratar e colocada a palavra à disposição dos presentes, como ninguém quisesse fazer uso dela, foi encerrada a sessão às quinze horas (15) e lavrada a presente Ata, a qual depois de lida foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes depois de encerrado o livro de Presença às fôlhas n. 17 com a assinatura do Sr. Presidente da Assembléa Geral e a minha.

Belém, 13 de abril de 1962.  
 (aa) **Antônio Barbosa Ferreira Vidigal** — José Nicolau de Araújo Bastos — Waldemar Libório Pereira — Lucia Matos Brito Nicolau da Costa — Francisco Maria de Oliveira Leite — Carlos Pimentel Lamas Mendonça — João Domingues Duarte — Helena Marcos Duarte — Antônio Marcos Duarte Joaquim Nunes da Silva — Celina Pernambuco da Silva — Adriana Maria Silva Barbalho — Marieta de Almeida Pernambuco — Maria Amalia Pernambuco Bastos e José Nicolau Viana da Costa.

(Ext. — Dia 19-4-62)

**PORTUENSE, FERRAGENS S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária Convocação**

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da Portuense, Ferragens S. A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

—Deliberar sobre as contas da Diretoria;

—Exame, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

—Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

—Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidente da Assembléa Geral.

Belém, 18 de abril de 1962.

— (a) **Expedito Lobato Fernandez** — Presidente.

(Ext.—Dias 19, 25 e 28/4/62)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E**

**MADEIRAS, S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária**

São convidados os Senhores acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia trinta (30) do corrente mês, às dezessete (17) horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65/73 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada de Contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1961.

b) Fixação dos honorários da Diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal arbitrando os honorários.

c) O que ocorrer.

Pará, 14 de abril de 1962.

**Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.**

(a) **Bento José da Costa** — Diretor Presidente.

(Ext. — 19, 24 e 26-4-62)

# MANUEL PINTO DA SILVA S. A.

CONSTRUÇÕES, COMERCIO E INDÚSTRIA  
BALANÇO GERAL EM 30-12-61  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas :-

Temos a satisfação de submeter à vossa apreciação o resultado do nosso trabalho durante o exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, para o que vos apresentamos o respectivo "BALANÇO GERAL", acompanhada da demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS".

Durante o ano findo vários acontecimentos importantes verificaram-se na vida da empresa, como sejam, a incorporação à nossa empresa do patrimônio da firma Manuel P. da Silva; a aquisição de uma sorte de terras onde se encontra instalada uma olaria, a qual já devidamente aparelhada encontra-se em início de produção; estando também em vias de conclusão a adaptação dos salões do Efifício do Hotel Suíço onde estamos instalando o Posto de Serviços Automobilista, em cuja localidade será prestada assistência Técnica aos produtos Simca, e o aumento do nosso capital social para Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MIL HÓES DE CRUZEIROS), totalmente realizado.

Estamos certos de haver dado o melhor dos nossos esforços no cumprimento do mandato que nos outorgastes e pedimos o vosso pronunciamento quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido verificado no exercício ora encerrado.

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

Manuel Pinto da Silva  
Presidente

Maria Moura da Silva  
1o. Vice-Presidente

Manuel Pinto da Silva Jr.  
2o. Vice-Presidente

Lauro Candido Almeida  
Diretor Comercial

Amyntas de Lemos Jr. (Dr.)  
Diretor Téc. Industrial

Oswaldo Gomes Reis (Dr.)  
Diretor Administrativo

Flávio C. Maroja (Dr.)  
Diretor Secretário

## BALANÇO GERAL EM 30/12/61

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Móveis e Utensílios .....	7.550.230,00	Capital .....	300.000.000,00
Veículos .....	625.000,00	Fundo de Depreciações .....	2.289.793,70
Instalações .....	70.000,00	Provisão Para Liquidação de	
Instalações do Posto Simca ...	1.215.068,00	Créditos Duvidosos .....	7.382.920,50
Benfeitorias .....	229.692,00	Fundo de Reserva Legal .....	104.023,30 309.776.737,50
Central Telefônica .....	452.615,70		
Imóveis .....	182.489.692,20	<b>Exigível</b>	
Instalações de Ollaria .....	630.000,00	Banco do Brasil S. A. — C/	
Maquinismo de Ollaria .....	2.039.381,30 195.301.679,20	Garantida .....	4.024.759,20
		Contas a Pagar .....	1.410.000,00
<b>Disponível</b>		Contribuições a Pagar IAPI ..	67.816,80
Caixa e Bancos .....	28.135.536,90	Contribuições a Pagar IAPC ..	84.799,80
<b>Realizável</b>		Contribuições a Pagar IAPETC	10.366,60
<b>A Longo prazo</b>		Contas Correntes .....	1.763,90
Quota Restituível do Imposto		Duplicatas a Pagar .....	51.373.959,30
de Renda .....	439.960,20	Impostos a Pagar .....	4.347.103,70
Centrais Elétricas do Pará S/A.	300.971,80 740.932,00	Operações de Venda .....	3.562.500,00
		Promissórias a Pagar .....	7.170.000,00
<b>A Curto prazo</b>		Títulos Descontados .....	5.785.571,10 77.838.640,40
Duplicatas a Receber .....	51.171.030,00		
Promissórias a Receber .....	22.658.175,30	<b>Pendentes</b>	
Letras a Receber .....	60.301,20	Lucro à Disposição da Assem-	
Contas Correntes .....	320.107,10	bléia Geral .....	1.976.443,50
Mercadorias Gerais .....	89.504.058,70	<b>Compensado</b>	
Operações de Compras .....	1.700.000,00 185.413.672,30	Títulos Cauçionados .....	4.959.931,20
		Títulos em Cobrança .....	16.803.883,90
<b>Compensado</b>		Cauções da Diretoria .....	70.000,00 21.833.815,10
Banco do Brasil S. A. —			
C/Caução .....	4.959.931,20	<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 411.425.635,50</b>
Banco da Lavoura—C/Cobrança	16.803.883,90		
Ações em Caução .....	70.000,00 21.833.815,10		
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 411.425.635,50</b>		

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

Oscar Moreira da Silva  
Tec. Cont. Reg. CRC—Pa n. 1209

Manuel Pinto da Silva  
Presidente  
Maria Moura da Silva  
1o. Vice-Presidente

**BALANÇO GERAL EM 30/12/61**  
**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

DÉBITO	CRÉDITO
Despesas de Anúncios, Comissões, Aperfeiçoamentos Técnicos, Contribuições de Previdência Social, Despesas Bancárias, Honorários da Diretoria, Juros e Descontos, Impostos, Salários, Taxas de Condomínio e etc. .... 26.300.922,70	Lucros em Aluguéis, Frações e Abatimentos e Mercadorias ..... 31.519.636,60
Prejuízos do Exercício anterior compensado neste ..... 1.928.926,40	Ressarcimento de Despesas ..... 3.025.085,50
Fundo de Depreciações ..... 1.250.729,50	Reversão da Provisão Para Liquidação de Créditos Duvidosos do ano anterior ..... 4.399.242,80
Provisão Para Liquidação de Créditos Duvidosos ..... 7.382.920,50	
Fundo de Reserva Legal ..... 104.023,30	
Lucro à Disposição da Assembléia Geral .... 1.976.442,50	
<b>T O T A L ..... Cr\$ 38.943.964,90</b>	<b>T O T A L ..... Cr\$ 38.943.964,90</b>

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

**Oscar Moreira da Silva**  
Tec. Cont. Reg. CRC—Pá n. 1209

**Manuel-Pinto da Silva**  
Presidente  
**Maria Moura da Silva**  
1o. Vice-Presidente

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas :

Examinamos cuidadosamente os elementos Contábeis relativos ao Balanço de 1961, da vossa empresa e, considerando-os na mais perfeita e absoluta ordem cumpre-nos recomendar a sua aprovação.

Belém, Pa. — 30 de dezembro de 1961

(aa) **Dr. Sandoval Vasconcelos Machado**  
**Hélcio Matos Guerra**  
**José Maria de Melo Negrão**

(Ext. — 19/4/62)

<b>INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A.</b>	<b>CAIBA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	<b>JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.</b>	<b>AFRICANA, TECIDOS S. A.</b>
— Convocação —	<b>Convocação de Assembléia Geral Ordinária</b>	<b>Assembléia Geral Ordinária Convocação</b>	<b>Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO</b>
Pelo presente convoco os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 28 de abril do corrente ano, às 15 horas na sede social, à Travessa do Chaco 903, para os seguintes fins:	Convidamos os Srs. Acionistas de CAIBA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril de 1962, às 20 horas na sede social à Rua Siqueira Mendes n. 285, para tratar do seguinte:	Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social, à Praça Maranhão n. 30, nesta cidade, no dia 26 (vinte e seis) de abril de 1962 (quinta-feira), às 20 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:	De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril de 1962, às 15 horas, em sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 174, nesta cidade, para o seguinte:
a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;	<b>ORDEM DO DIA</b> a) Leitura e discussão do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrado, em 31 de Dezembro de 1961, bem como o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal na mesma data;	a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961.	a) Julgar as contas e relatório da diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração de Lucros & Perdas, referente ao ano de 1961;
b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1962;	b) Eleição dos componentes da Diretoria;	b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1962, e	b) Eleição da diretoria para o biênio 1962/1964;
c) deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;	c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962.	c) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;
a) o que ocorrer.	d) o que ocorrer.	d) o que ocorrer.	d) o que ocorrer.
Belém-Pa., 18 de abril de 1962.	Óbidos, 9 de abril de 1962.	Belém do Pará, 17 de abril de 1962.	Pará, 13 de abril de 1962.
(a) <b>Navas Pereira</b> — Diretor Presidente.	(aa) <b>José Jaime Bittencourt Felicha</b> — Presidente — <b>José Carlos Ferrari</b> — Diretor Comercial.	(a) <b>Claudio Pereira da Silva</b> — Diretor Presidente.	(aa) <b>Henrique José Ribeiro</b> , Presidente — <b>Antônio José da Silva Coelho</b> , Diretor — <b>Antônio Ferreira</b> , Diretor.
(Ext. — Dia 19-4-62).	(Ext. — Dia 19-4-62).	(Ext.—Dias 19, 24 e 25/4/62)	(Ext. — Dia — 17, 18 e 19/4/62)



**GOVERNO FEDERAL****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA****COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA  
(RODOBRÁS)****Concorrência Pública**

EDITAL N. 1/62

Rodovia: "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).  
Trêcho: Guamá-Itinga.

Sub-trêcho: kl. 190 ao 240, zero no Guamá-Estado do Pará.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "Rodobrás", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 5 do mês de maio de 1962, na sede da "Rodobrás", à Avenida Nazaré, n. 405, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Eng. Oscar Dias Teixeira, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — PROPOSTAS**

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Concorrência Pública — Edital n. 1/62", o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 7 de Junho de 1961, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transportes de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,640 km.;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo alçaço ou carta, datilografadas em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução

da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obra para aquela entidade rodoviária federal, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante aquele Departamento;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

**II — PROVAS DE CAPACIDADE**

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a quarenta por cento (40%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) e trinta por cento (30%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e vinte milhões de cruzeiros (120.000.000,00);

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecânica, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento oitenta) dias, podendo ser considerada média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de

marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, devendo ser igual ou equivalente em termos de potência em HP para o caso de máquinas e em quantidade e capacidade para o caso de veículos, conforme a discriminação seguinte:

- 6 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;
- 6 moto-Scrapers de capacidade raça igual ou superior a 9 m<sup>3</sup>;
- 3 carregadeiras, equipadas com pás mecânicas;
- 2 moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
- 20 caminhões com capacidade de 3 m<sup>3</sup>. cada.

### III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRÁS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até às 12:00 horas do dia 2/5/62 e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pela RODOBRÁS.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da RODOBRÁS para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar 10% (dez por cento), do valor do serviço contratado.

§ 5.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela RODOBRÁS. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com a RODOBRÁS ou de falência da firma.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém — Brasília), trecho Guamá — Itinga, sub-trecho: do km. 190 ao 240 zero no Guamá — Estado do Pará, compreendendo:

- a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 metros cúbicos (quinhentos mil metros cúbicos) de solos.
- b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.
- c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares.
- d) Melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização.
- e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, respeitadas as condições deste edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

### V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 dias consecutivos, contados da data do recebimento da 1.ª ordem de serviço.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRÁS.
- b) Período excepcional de chuvas.
- c) Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.
- d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4o. do presente edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

- a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.
- b) Às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de Preços de Contratos de Obras ou Serviços a cargo do Governo Federal objeto do Decreto 309 de 6 de dezembro de 1961.

### VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba relativa ao Crédito Especial objeto da Lei n. 3974 de 25 de outubro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 16/11/61.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o

prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

#### X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre; quando forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;  
b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRÁS":

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória.

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A comissão de concorrência competirá:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital.

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital.

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.

d) Rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no "Diário Oficial" do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1.º O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quanto à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2.º Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da "RODOBRÁS" que, observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente Técnico para, em seguida, ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XIII — Disposições Gerais

28) — A Presidência da "RODOBRÁS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b — do artigo 8 da cláusula II, se reservando à "RODOBRÁS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a "RODOBRÁS" se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRÁS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a) **Mário Dias Teixeira** — Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

(Ext. — Dias 19 e 25-4-62).

## EDITAL N. 2/62

Rodovia: "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília)

Trecho: Itinga-Estreito

Sub-Trecho: kl. 40 ao 80, zero no Itinga — Estado do Maranhão.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "Rodobrás", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 5 do mês de maio de 1962, na sede da "Rodobrás", à Avenida Nazaré, n. 405, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Eng. Oscar Dias Teixeira, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

## I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Concorrência Pública — Edital n. 2/62", o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geráf, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 7 de Junho de 1961, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transportes de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,640 km.;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo alçaço ou carta, datilografadas em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obra para aquela entidade rodoviária federal, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante aquele Departamento;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

## II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a quarenta por cento (40%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) e trinta por cento (30%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e vinte milhões de cruzeiros (120.000.000,00);

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento oitenta) dias, podendo ser considerada média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "b", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, devendo ser igual ou equivalente em termos de potência em HP para o caso de máquinas e em quantidade e capacidade para o caso de veículos, conforme a discriminação seguinte:

— Quatro (4) tratores sendo pelo menos dois (2) de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

- Dois (2) moto-scrapers de capacidade rasa igual ou superior a 9 m<sup>3</sup>;
- Duas (2) moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
- Duas (2) carregadeiras, equipadas com pás mecânicas;
- Dez (10) caminhões com capacidade de 3 m<sup>3</sup> cada.

### III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRÁS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até às 12:00 horas do dia 2/5/62 e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pela RODOBRÁS.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da RODOBRÁS para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar 10% (dez por cento), do valor do serviço contratado.

§ 5.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela RODOBRÁS. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com a RODOBRÁS ou de falência da firma.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho: Itinga-Estreito, sub-trecho: do km. 40 ao 80 zero no Itinga, Estado do Maranhão, compreendendo:

- a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 metros cúbicos (quinhentos mil metros cúbicos) de solos.
- b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.
- c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares.
- d) Melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização.
- e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único. O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, respeitadas as condições deste edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 3, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

### V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 dias consecutivos, contados da data do recebimento da 1.ª ordem de serviço.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRÁS.
- b) Período excepcional de chuvas.
- c) — Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.
- d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.
- e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4o. do presente edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

- a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.
- b) Às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de Preços de Contratos de Obras ou Serviços a cargo do Governo Federal objeto do Decreto 309 de 6 de dezembro de 1961.

### VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba relativa ao Crédito Especial objeto da Lei n. 3974 de 25 de outubro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 16/11/61.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

## IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

## X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre; quando forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

## XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
- c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual).
- e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRÁS":

- a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória.
- b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

## XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A comissão de concorrência competirá:

- a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital.
- b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital.
- c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.
- d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- e) Levantar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- f) Promover a publicação das propostas no "Diário Oficial" do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1.º O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quanto à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2.º Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da "RODOBRÁS" que, observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente Técnico para, em seguida, ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

## XIII\* — Disposições Gerais

28) — A Presidência da "RODOBRÁS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b — do artigo 8 da cláusula II, se reservando à "RODOBRÁS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a "RODOBRÁS" se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRÁS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a) Mário Dias Teixeira — Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

(Ext. — Dias 19 e 25-4-62).

## EDITAL N. 3/62

Rodovia: "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília)

Trecho: Ceres-Estreito (Estado de Goiás)

Sub-Trecho: km. 694 ao km. 744 (Gurupí), com zero em Brasília.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "Rodobrás", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 5 do mês de maio de 1962, na sede da "Rodobrás", à Avenida Nazaré, n. 405, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Eng. Oscar Dias Teixeira, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descritos, mediante as condições seguintes:

## I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Concorrência Pública — Edital n. 3/62", o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social".

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 7 de Junho de 1961, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transportes de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,640 km.;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografadas em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de Abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obra para aquela entidade rodoviária federal, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante aquele Departamento;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei n. 2.550 de 25/7/55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

## II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a quarenta por cento (40%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) e trinta por cento (30%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e vinte milhões de cruzeiros (120.000.000,00);

b) que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento oitenta) dias, podendo ser considerada média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, devendo ser igual ou equivalente em termos de potência em HP para o caso de máquinas e em quantidade e capacidade para o caso de veículos, conforme a discriminação seguinte:

- 6 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;
- 6 moto-Scrapers de capacidade raça igual ou superior a 9 m<sup>3</sup>;
- 3 carregadeiras, equipadas com pás mecânicas;
- 2 moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;
- 30 caminhões.

### III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da SPVEA — RODOBRÁS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até às 12:00 horas do dia 2/5/62 e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pela RODOBRÁS.

§ 3.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da RODOBRÁS para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 4.º A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar 10% (dez por cento), do valor do serviço contratado.

§ 5.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela RODOBRÁS. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com a RODOBRÁS ou de falência da firma.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Ceres-Estreito, sub-trecho: do Km. 694 ao Km. 744 (Gurupí), zero em Brasília no Estado de Goiás, compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 500.000 metros cúbicos (quinhentos mil metros cúbicos) de solos.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares.

d) Melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização.

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela

Parágrafo único. O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, respeitadas as condições deste edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 8, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

### V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRÁS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 dias consecutivos, contados da data do recebimento da 1.ª ordem de serviço.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRÁS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) — Atrazo nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Excesso em relação às quantidades de serviço previsto no artigo 10, capítulo 4o. do presente edital.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta (30) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) Às medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) Às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de Preços de Contratos de Obras ou Serviços a cargo do Governo Federal objeto do Decreto 309 de 6 de dezembro de 1961.

### VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba relativa ao Crédito Especial objeto da Lei n. 3974 de 25 de outubro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 16/11/61.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.



## IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

## X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre; quando forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

## XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;
- c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRÁS.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRÁS":

- a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória.
- b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

## XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A comissão de concorrência competirá:

- a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital.
- b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital.
- c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta.
- d) Rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.
- f) Promover a publicação das propostas no "Diário Oficial" do Estado.

g) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1.º O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quanto à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2.º Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da "RODOBRÁS" que, observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente Técnico para, em seguida, ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

## XIII — Disposições Gerais

28) — A Presidência da "RODOBRÁS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º — do item b — do artigo 8 da cláusula II, se reservando à "RODOBRÁS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a "RODOBRÁS" se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRÁS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 17 de abril de 1962.

(a) **Mário Dias Teixeira** — Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

(Ext. — Dias 19 e 25-4-62).

## RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA, SOBRE O EXERCÍCIO DE 1961..

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam a Lei e os nossos Estatutos, apresentamos para o vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" de nossa sociedade, pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1961, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Pela verificação da conta "Lucros e Perdas", constata-se um lucro líquido apurado de Cr\$ 818.404,40 que, de acordo com os nossos Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva .....	40.920,20	
Bonificação da Diretoria .....	147.312,80	
Dividendos a Acionistas .....	630.171,40	

Os dados e o Balanço ora submetidos ao vosso julgamento, deixam bem claros os resultados conseguidos e a situação da Sociedade, demonstrando o curso dos negócios no decorrer de 1961.

Esperando merecer a vossa integral aprovação, agradecemos a confiança que em nós depositaram e permanecemos ao inteiro dispor da Assembléia de acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém (Pa), 14 de abril de 1962.

(aa) **Edgar de Campos Proença**  
**Eriberto Pio dos Santos**  
**Carlos Eduardo Camelier**

## BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31-12-1961

## — A T I V O —

## Imobilizado:

Estação Irradiadora e Acessórios .....	5.524.261,60	
Móveis e Utensílios .....	1.175.490,10	
Imóveis .....	2.139.582,10	
Viaturas .....	547.500,00	
Discoteca .....	744.540,60	10.131.374,40

## Disponível:

Caixa .....	115.035,50	
Bancos .....	93.521,20	208.556,70

## Realizável:

Bonus de Guerra .....	9.720,90	
Empréstimo Compulsório sobre Renda .....	56.845,00	
Contas Correntes .....	1.338.624,30	1.405.190,20

## Compensação:

Ações Caucionadas .....	30.000,00	
Companhias de Seguros .....	9.220.000,00	9.250.000,00
		Cr\$ 20.995.121,30

## — P A S S I V O —

## Não Exigível:

Capital .....	2.460.000,00	
Reservas .....	237.908,80	
Depreciações .....	5.291.176,00	7.989.084,80

## Exigível:

Comissões a Pagar .....	75.722,00	
Contas a Pagar .....	717.537,90	
Contas Correntes .....	2.185.292,40	
Bonificação da Diretoria .....	147.312,80	
Dividendos a Acionistas .....	630.171,40	3.756.036,50

## Compensação:

Caução da Diretoria .....	30.000,00	
Seguros contra Riscos de Fogo .....	9.220.000,00	9.250.000,00
		Cr\$ 20.995.121,30

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1961

## OS DIRETORES:

(aa) **Edgar de Campos Proença**  
**Eriberto Pio dos Santos**  
**Carlos Eduardo Camelier**

(a) **Lourival Penalber**

Contador Reg. DEC - 34895  
CRC 0279

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31-12-61

RECEITAS DE ANUNCIOS .....	19.876.593,10
RECEITA DE SERVIÇOS PARA PODERES PÚBLICOS .....	718.200,00
RECEITAS FINANCEIRAS .....	20.624,00
RECEITAS DIVERSAS .....	901.691,20
	Cr\$ 21.517.108,30

## — D É B I T O —

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

— Comissões .....	3.293.755,00
— Despesas de Programação .....	3.373.850,10
— Despesas Gerais .....	10.145.407,60
	16.813.012,70

## DESPESAS DE CUSTEIO:

— Estação Irradiadora c/ Custeio .....	3.165.521,00
--	--------------

## PROVISÕES:

— Fundo para Depreciações .....	720.170,20
---------------------------------	------------

## DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO:

— Fundo de Reserva .....	40.920,20
— Bonificação da Diretoria .....	147.312,80
— Dividendos a Acionistas .....	630.171,40
	818.404,40

Cr\$ 21.517.108,30

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1961.

## OS DIRETORES:

(aa) **Edgar de Campos Proença**  
**Eriberto Pio dos Santos**  
**Carlos Eduardo Camelier**

(a) **Lourival Penalber**

Contador Reg. DEC - 34895  
CRC 0279

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam a Lei os nossos Estatutos, realizamos o exame do "relatório" e contas apresentados pela Diretoria do Rádio Clube do Pará, S.A., referentes ao exercício de 1961, verificando estar tudo rigorosamente em ordem e constatando que os senhores Diretores veem trabalhando de modo satisfatório para os interesses da Sociedade, pelo que sugerimos sejam os referidos documentos integralmente aprovados pela assembléia de acionistas.

Belém(Pa), 16 de abril de 1962.

(aa) **Adriano Moutinho Pereira Guimarães****Milton Mindello Garcia****Astrogildo Pinheiro**

Confere com o original:

(a) **Edgar de Campos Proença** — Diretor Presidente

(Ext. — Dia 19-4-62).

**INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S. A.**

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1962.

Srs. Acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei e os nossos Estatutos, temos a satisfação de submeter à vossa aprovação o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961.

Como podem verificar pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do lucro do referido exercício, deduzidas as Cotas dos fundos Estatutários, levamos à conta de lucros Suspensos a quantia de Cr\$ 1.557.121,00 achamos mais prudente assim proceder, visto os Srs. Acionistas terem recebido 75% de ações sobre as que possuíam, sem qualquer onus. Aos Srs. Membros do Conselho Fiscal, aos nossos operosos auxiliares, e aos nossos presados clientes, somos muito agradecidos pela valiosa ajuda para o desempenho da nossa ardua missão.

Julgamos tudo estar bem esclarecido, no entanto, estaremos ao dispor dos Srs. Acionistas, para qualquer esclarecimento que fôr preciso.

Belém - Pará, 18 de abril de 1962.

(a) Navas Pereira, Presidente.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961**

**— A T I V O —**

<b>Imobilizado</b>		
Imóveis .....	1.226.537,90	
Maquinismos e Acessórios ....	2.329.874,50	
Material Rodante .....	850.000,00	
Móveis e Utensílios .....	10.000,00	
Correções Monetárias .....	9.732.537,50	14.148.949,90
<b>Disponível</b>		
Caixa e Bancos .....		748.468,80
<b>Realizável em curto prazo</b>		
Mercadorias Gerais .....	4.636.813,00	
Contas a Receber .....	1.280.400,00	
Duplicatas a Receber .....	1.614.500,00	7.531.713,00
<b>Realizável em longo prazo</b>		
Empréstimos .....	80.000,00	
Depósitos em Garantia .....	175,00	
Banco do Estado do Pará, C		
Ações .....	50.000,00	
Fôrça e Luz do Pará, C Ações	100.000,00	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	103.747,00	
Empréstimos Compulsórios ...	654.704,70	988.626,70
<b>Compensação</b>		
Ações Caucionadas .....	200.000,00	
Valores Segurados .....	15.000.000,00	15.200.000,00
		Cr\$ 38.617.758,40

**— P A S S I V O —**

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	20.000.000,00	
Fundo p/Dep. de Máquinas ....	511.339,20	
Fundo de Reserva Legal ....	119.340,50	
Fundo de Reserva Especial ..	119.340,50	
Lucros Suspensos .....	2.010.736,60	22.760.756,80

<b>Exigível em curto prazo</b>		
Comissões a Pagar .....	142.559,10	
Férias a Pagar .....	150.380,80	
Banco de C. Amazônia, S. A.	40,00	
Crat. da Diretoria .....	358.021,70	657.001,60

<b>Compensação</b>		
Caução da Diretoria .....	200.000,00	
Seguros em vigor .....	15.000.000,00	15.200.000,00
		Cr\$ 38.617.758,40

Belém, 31 de dezembro de 1961

(a) Manoel Benito Aberturas Navas Pereira  
Presidente

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador C.R.C. Pa. 0341

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961**

**— D É B I T O —**

<b>Encargos do Exercício</b>		
Despesas administrativas, tributárias, com pessoal, de vendas e outras .....		9.674.046,50
<b>Fundo Estatutários</b>		
Créditos conf. nn  Estatutos sociais .....		829.690,10
<b>Lucros Suspensos</b>		
Saldo não aplicado creditado a esta conta ..		1.557.121,00
		Cr\$ 12.060.857,60

**— C R É D I T O —**

<b>Resultados do Exercício</b>		
Lucro verificado nas diversas secções da indústria .....		Cr\$ 12.060.857,60

Belém, 31 de dezembro de 1961

(a) Manoel Benito Aberturas Navas Pereira  
Presidente

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador C.R.C. Pa. 0341

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois na sede social, presente todos os seus membros reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. para se pronunciar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria da mesma empresa e referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e um, examinados todos os documentos da contabilidade referentes aquele exercício e confridos os valores existentes na caixa social, o Conselho Fiscal é de parecer que as contas apresentadas, inclusive a demonstração de lucros e perdas estão em condições de ser aprovadas pela Assembléia Geral. E como nada mais houvesse a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira

Candido Marinho da Rocha

José Matos Lima

**MERCCEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A.**

**Rep. Ind. e Com.**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
Convocação

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convido os senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1962, às 15,30 horas, em nossa sede social à rua Manoel Barata, n. 718, nesta cidade, para tratar sobre o seguinte:

- julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da Conta Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1961.
  - honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal
  - o que ocorrer.
- Belém, 17 de Abril de 1962.  
(a) **Afranio Vieira da Costa** — Diretor Presidente.  
(Ext. — Dias 19, 24 e 25-4-62)

**PORTUENSE, FERRAGENS S. A.**  
**Assembléa Geral Extraordinária**  
Convocação

Pelo presente convidamos os senhores acionistas da Portuense, Ferragens S. A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 16,00 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, cujos fins são:

— Efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária do dia 17-1-1962;

— Mais o que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1962.  
— (a) **Expedito Lobato Fernandez** — Presidente.  
(Ext. — Dias 19, 25 e 28/4/62)

**SOBRAL, IRMÃOS S. A.**  
(SISA)

**Assembléa Geral Ordinária**  
Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na forma dos Estatutos no próximo dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria referente ao Exercício de 1961, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Presidente da Assembléa Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1962.  
— Sobral, Irmãos S. A. — (a) **Acació J. F. Sobral**, Presidente.  
(Ext. — Dia — 17, 18 e 19/4/62)

**CONSTRUTORA "GUALO" S/A.**  
**Assembléa Geral Extraordinária**  
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas da Construtora Gualo S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145 — Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311, às 10,00 horas do dia 23 de abril de 1962, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria para aumento de capital.  
II — Reforma dos Estatutos Sociais.

III — O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1962.  
— (a.) Eng. **Affonso L. Freire**, Diretor-Presidente.  
(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, por Transfêrência da Secção do Estado de Goiás, o bacharel em Di-

reito **Barnabé Chianca de Melo**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Marabá, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de abril de 1962. — (a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.  
(T.—3399—18, 19, 24, 25 e 26/4/62)

**ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária**  
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do mês em curso, às 17 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 790 (altos), nesta cidade, tendo por objeto o seguinte:

a) Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1962, fixando-se a remuneração dos primeiros;

c) Fixação dos vencimentos mensais dos diretores em exercício.

Belém, 16 de abril de 1962.  
— (a) **João de Deus Neves**, Diretor Presidente — **Albino Peon Rodrigues**, Diretor.  
(Ext.—Dias—18, 24 e 25/4/62)

**MANOEL PINTO DA SILVA S/A.**

**Assembléa Geral Ordinária**  
Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará às 16 horas do próximo dia 23, em sua sede, à Praça da República, 140, para discussão e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1961, eleição do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.  
Belém, 17 de abril de 1962.  
(a) **Manoel Pinto da Silva** — Presidente.  
(Ext.—Dias 18, 19 e 20/4/62)

**RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
(CONVOCAÇÃO)

Em cumprimento ao que determinam a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os Senhores acionistas da Rádio Clube do Pará, S. A., para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 21 do corrente, às 20 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 145, Edifício Palácio do Rádio, para aprovação do Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1961, Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962, fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1962.

**OS DIRETORES:**

**Edgar de Campos Proença**  
**Eriberto Pio dos Santos**  
**Carlos Eduardo Camelier**  
Confere com o original

(a) **Edgar Proença**, Diretor Presidente.  
(Ext. — Dia — 17, 18 e 19/4/62)

**LOJAS RYDAN S. A.**  
**Assembléa Geral Ordinária**

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária da sociedade, a realizar-se no dia 23 de abril de 1962, às 16 horas, na sede social à Rua Santo Antônio, 64, antigo 6, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação das respectivas remunerações para o corrente exercício.

Belém, 14 de abril de 1962.  
**DIRETORIA**  
(Ext. — Dia — 17, 18 e 19/4/62)

**CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do

corrente mês, às 16 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte :

- a) julgamento das contas e relatório da Diretoria;
- b) Balanço e demonstração das contas de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício de 1961;
- c) eleição e correspondente remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
- d) eleição de um Diretor para preenchimento da vaga decorrente de falecimento, até o término do mandato respectivo;
- e) o que ocorrer.

Belém (Pará), 12 de abril de 1962. (a) Durval Machado Carvalho, Diretor. (Ext.—17, 18, 19, 24 e 25/4/62)

**FRICHSSEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**Convocação de Assembléia Geral Ordinária**

Afim de tomarem conhecimento dos atos da Diretoria e sua prestação de contas referente ao exercício de 1961, ficam convidados os acionistas desta Sociedade Anônima, a comparecerem à sede social, à Rua 13 de Maio n. 494, nesta Capital, às 18 horas do dia 27 do corrente.

Belém, 16 de abril de 1962.  
A DIRETORIA.  
(Ext. — 18, 19 e 24/4/62)

**Assembléia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Alte. Tamandaré, 814, a fim de deliberarem sobre o seguintes:

- a) exame e aprovação dos atos da Diretoria durante o ano de 1961;
- b) parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleição da Diretoria;
- d) Eleição do Conselho Fiscal;
- e) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1962.  
— (a) A DIRETORIA  
(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**CHAMADA**

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pará, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o termino da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.  
— (a) Mário e Silva Feio, Chefe da Secção do Pessoal. (Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62) 24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62).

**PIRES, CARNEIRO, S. A.**  
**Assembléia Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de abril de 1962, às 16 horas em nossa sede social, à Avenida Serzedêlo Correia, n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. — 402, nesta cidade, para o seguinte :

- a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração das contas de Lucros e Perdas, referente ao ano de 1961;
  - b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;
  - c) o que ocorrer.
- Belém, 13 de abril de 1962.  
Pela Diretoria — (a) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente.

(Ext.—Dias—17, 19 e 20/4/62)

**CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA FREIRE ROCHA ENGENHARIA S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convoco os Senhores Acionistas da Freire Rocha Engenharia S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, n. 89, às 10 horas do dia 23 de abril de 1962, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte :

- I — Proposta da Diretoria para aumento de capital;
- II — Reforma dos Estatutos Sociais;
- III — O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1962.  
— (a) Afonso Lopes Freire. (Ext. — 18, 19 e 20/4/62)

**SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, às 8:30 horas da manhã, para tratar do seguinte :

Apreciar a subscrição das novas ações, aprovando o respectivo aumento do capital e alteração dos Estatutos.

Belém, 16 de abril de 1962.  
Os Diretores :  
Manoel Gonçalves Leitão  
Cândido Martins Gomes  
(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)

**FIGUEIREDO MENDONÇA, S. A.**  
**APARELHOS DOMÉSTICOS**  
**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 1962, às 16 horas, em nossa sede social, à praça Justo Chermont, n. 130, nesta cidade, para apreciação e julgamento do Relatório e Contas da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e, o Parecer do Conselho Fiscal, tocantes ao exercício de 1961.

Belém, 8 de abril de 1962.  
A DIRETORIA

(Ext.—Dias—17, 19 e 26/4/62)

**SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**(S O T O S A)**

De acôrdo com os nossos estatutos e o Decreto — Lei federal n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte :

- a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1961;
- b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício;
- c) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1962.  
— (a) Acácio J. F. Sobral, Vice Presidente.

(Ext. — Dia — 17, 18 e 19/4/62)

**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**

**"PARAGÁS"**

**Assembléia Geral Ordinária**

**(Convocação)**

Convocamos os Srs. Acionistas da Companhia de Gás do Pará, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas do dia 23 do corrente em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1961 com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício de 1962.
- c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.
- d) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1962.  
(aa.) Odilardo Avelar, Diretor Gerente — Américo Neves, Diretor Administrativo.

(Ext. — 18, 19 e 20/4/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1962

NÚM. 5.567

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes Pessoas: Permelino Martins Raiol e Maria de Lourdes da Conceição Carvalho, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Arcimiro de Deus Raiol e de Luiz Martins Raiol, ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Dias de Carvalho e Maria Antolha da Conceição Carvalho, res. n. cidade: Amaro Penante Garcia e Lucimar Pineiro de Brito, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Tomaz d' Aquino Garcia e Eliza Penante Garcia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pinheiro de Brito e Maria Pinheiro de Brito, res. n. cidade: Nelson Colares e Joana Pantoja da Silva, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Tomé Colares e Eudoxia Colares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pantoja da Silva e Maria Januária Pantoja da Silva, res. n. cidade: Milton de Castro Oliveira e Maria Carmen dos Santos Raiol, ele solt., nat. do Pará, arquivista, filho de Theotônio Martins Oliveira e de Iris de Castro Oliveira, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Acízio Seabra Raiol e Maria Ascenção dos Santos Raiol, res. n. cidade: Apresentaram os documentos exigidos por lei, e alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: (A) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada. (T. 4380 — 7 e 14/4/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Alves Vaz e Benedita Gonçalves, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Manoel de Jesus Vaz e de Elza Alves Vaz, ela solt., nat. do Pará, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Tray, Barão do Igarapé Miri, 183, filha de Francisco Gonçalves Azeiteiro e de Maria Regina Gonçalves, res. nesta cidade — José Salomão de Souza e Angelina Lourenço Vaz, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Marcelino de Souza e de Lourdes Pinheiro Salomão de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Lourenço Perez e de Josefa Vaz Peres, res. nesta cidade — Carlos Dutra de Barros e Maria Jaide Silva Salomão, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Izaias Dutra de Barros e de Laura de Oliveira Barbosa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Salomão Filho e de Jamille Silva Salomão, res. nesta cidade — Luiz

## EDITAIS JUDICIAIS

Octávio Garcia Barroso e Guilhermina de Jesus Sarmanho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Sarmanho e Maria Alves Sarmanho, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Sarmanho e de Maria Alves Sarmanho, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de abril de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (T. 4393 — 10 e 17-4-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Gilberto de Castro Bitar e Maria de Nazareth Reis, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de José Rachid Bitar e de Maria José Castro Bitar, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Adymar de Jesus Reis e de Palmira de Oliveira Reis, res. nesta cidade — Manoel Soares Pereira e Maria de Lourdes de Siqueira, ele é solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Antonio Soares Pereira e de Raimunda Freire de Souza Pereira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Enequina Paz de Siqueira, res. nesta cidade — Benvenuto Pereira da Silva e Maria Raimunda Cunha de Araújo, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Candido Pereira da Silva e de Davina Barbosa Reis, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pinto de Araújo e Maria Eremita Cunha de Araújo, res. nesta cidade — David Pires dos Santos e Maria dos Passos Vieira, ele viúvo, nat. do Pará, açougueiro, filho de José Pires da Encarnação e Carharina Pires dos Santos, ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Quintiliano Antonio Vieira e Maria Passos Vieira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: Edith Puga Garcia Escrevente juramentada (T. 4394 — 10 e 17/4/62)

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem

casar as seguintes pessoas: Bernardo Lima Melo e Raimunda Girão da Silva, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Paulo Santos Melo e Emiliana Lima Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Conceição da Silva e Rosinda Girão da Silva, res. n/ cidade. Valry Bittencourt Ferreira e Maria da Conceição Dias Klautau, ele solt., nat. do Pará, médico, filho de Waldemar Dias Ferreira e Mary do Carmo Bittencourt Ferreira, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Judith de Oliveira Dias Klautau, res. n/ cidade. Lourdemar Trindade de Souza e Raimunda de Oliveira Lopes, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Gilberto Dias Souza e Davina Trindade de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Marcos Eblemiro Lopes e Olinda Pantoja de Oliveira, res. n/ cidade. Abelardo Cosat e Silva e Maria Lucia de Fátima dos Santos Gomes, ele solt., nat. do Pará, contador, filho de Arthur Ferreira da Silva e Alayde Costa da Silva, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Diamantino Bernardes Gomes e Maria Celeste dos Santos Gomes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei. — (A) Edith Puga Garcia, Escrevente juramentada. (T. 4396 — 11 e 18-4-62)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Amador e Lindalva de Nazaré Rodrigues de Almeida, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Luciano Amador e Prozeres Amador, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Avelino Pessa de Almeida e Argentina Reis Rodrigues, res. n/ cidade — Emanuel Moreira Cunha e Maria Elze Macnado, ele solt., nat. do Ceará, dentista, filho de José Herculanô da Cunha e Aurea Moreira da Cunha, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Manuel de Jesus Machado e Raimunda Zelina Ribeiro Machado, res. n/ cidade — Carlos Alberto Faria Accioli e Miriam de Belém, Melo Rocha, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Alberto Accioli Santiago Ramos e de Dulce

de Faria Accioli, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Castello Branco Rocha e Joana Mello Castello Branco Rocha, res. n/ cidade — Decio Pires Dantas e Iza Vieira de Souza, ele solt., nat. da Paraíba, filho de Benício Gonçalves Dantas e de Dulcinea Pires de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Vieira de Souza e Felismina Alves de Souza, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém, souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (A) EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada. (T. — 4430 — 19 e 26/4/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Domingos Emmi e Iôa Carmen de Castro Tupinambá, ele solt., nat. do Pará, comerciante filho de Antônio Emmi e de Madalena Vigianno Emmi, ela solt., nat. do Pará, doméstica; filha de Amadeu Tupinambá e de Honorina de Castro Tupinambá, res. n/ cidade — Uirandê Soares Nogueira de Holanda Lima e Maria Helena Bastos de Mendonça, ele solt., nat. do D. Federal, radialista, filho de Benedito Nogueira de Holanda Lima e de Emilia Soares de Holanda Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Lopes de Mendonça e de Jovina Bastos de Mendonça, res. n/ cidade — Raimundo Bezerra Corrêa e Cleonice de Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Raimundo Duarte Corrêa e de Maria de Jesus Bezerra Corrêa, ela solt., nat. do Pará, professora normalista filha de Luiz Evaristo de Vasconcelos e de Maria da Costa Vasconcelos, res. n/ cidade — José do Patrocínio Alvim e Graçete Clara Nascimento, ele é solt., nat. do Pará, comerciário, filho de João Dilermando Alvim e de Eurádia Cantuária Alvim, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Hildebrando Nascimento e de Maria das Dores Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém, souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de abril de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (A) EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada. (T. — 4431 — 19 e 26/4/62)